

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO
CAMPUS UFV- VIÇOSA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS DO CAMPUS UFV- FLORESTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO PPGCC N° /2026

Dispõe sobre normas para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Viçosa (PPGCC-UFV) no quadriênio 2025–2028.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Viçosa (PPGCC-UFV), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- as diretrizes estabelecidas pelo Documento de Área da Computação para o quadriênio 2025–2028;
- os critérios definidos na Ficha de Avaliação da CAPES;
- a necessidade de fortalecimento institucional do Programa com vistas à elevação de seu conceito para níveis de excelência;

resolve estabelecer as seguintes normas para credenciamento e credenciamento de docentes.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 1º O processo de credenciamento e credenciamento de docentes do PPGCC-UFV será realizado de forma periódica, preferencialmente a cada dois anos, podendo também ocorrer por meio de editais específicos, conforme a necessidade do programa.

§1º A avaliação será conduzida por uma Comissão de Avaliação designada pela Coordenação do Programa, composta por docentes permanentes com reconhecida atuação acadêmica.

§2º A análise será realizada com base em uma janela temporal de quatro anos, em consonância com a avaliação quadrienal da CAPES.

§3º Se, no período de avaliação, houver licença maternidade por algum período, será considerada a janela temporal de 6 anos para avaliação da docente. Casos excepcionais poderão ser analisados pela Comissão Coordenadora do Programa.

§4º O processo avaliativo terá caráter formativo e estratégico, buscando não apenas aferir desempenho individual, mas também promover o alinhamento do corpo docente às metas institucionais do programa.

§5º Serão considerados, de forma integrada:

- produção intelectual qualificada;
- formação de recursos humanos;
- participação em atividades de ensino;
- inserção acadêmica e impacto científico, tecnológico e social;
- alinhamento às linhas de pesquisa e ao planejamento estratégico do programa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O corpo docente do PPGCC-UFV será constituído por docentes enquadrados nas categorias de Professor Permanente (PP), Professor Permanente Júnior (PPJ), Professor Permanente Sênior (PPS) e Professor Colaborador (PC).

§1º O percentual de docentes permanentes deverá ser de, no mínimo, 70% do total do corpo docente, conforme diretrizes da área.

§2º O Programa deverá manter o mínimo de 12 docentes permanentes pois possui cursos de mestrado e doutorado.

§3º A Comissão Coordenadora poderá aumentar o número de docentes permanentes se julgar pertinente, de acordo com os critérios de avaliação para níveis de excelência.

§4º A distribuição dos docentes deverá ser equilibrada entre as linhas de pesquisa, evitando concentração excessiva.

§5º Será valorizada a diversidade de formação, a experiência internacional e a inserção acadêmica dos docentes.

§6º Poderão ser credenciados como Professor Permanente Junior - PPJ, docentes doutores com titulação até quatro anos antes do início da avaliação quadrienal.

§7º O número de PPJ é limitado a 10% do corpo docente permanente do programa.

§8º O número de PPS é limitado a 10% do corpo docente permanente do programa.

§9º O total da soma de PPJ e PPS deve ser no máximo o maior valor entre quatro (4) e 10% do corpo docente permanente do programa.

§10º O candidato não credenciado ou não reconhecido não comporá o corpo docente permanente do PPGCC.

§11º O candidato não credenciado ou não reconhecido poderá ser enquadrado como Professor Colaborador (PC) a critério da Comissão Coordenadora, com prioridade para aquele que possua orientações ativas.

§12º O número de PCs é limitado a 30% do corpo docente permanente do PPGCC.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º Poderão solicitar credenciamento ou credenciamento docentes portadores do título de doutor que demonstrem atuação consistente em pesquisa na área de Ciência da Computação ou áreas afins.

§1º O candidato deverá comprovar produção intelectual qualificada, considerando publicações em periódicos e eventos de relevância reconhecida.

§2º Será exigido plano de trabalho detalhado para o candidato não credenciado anteriormente no PPGCC, contendo:

1. Projeto de pesquisa alinhado às linhas do programa;
 - 1.a. Identificação do projeto, palavras-chave, resumo e linha de pesquisa;
 - 1.b. Justificativa e objetivos (geral e específicos);
 - 1.c. Metodologia;
 - 1.d. Resultados, produtos e impactos (com planejamento da produção científica e/ou tecnológica)
 - 1.e. Cronograma de execução;
 - 1.f. Colaborações ou parcerias estabelecidas e/ou previstas;
 - 1.g. Referências bibliográficas.
2. Proposta de disciplinas alinhadas às linhas de pesquisa do programa;
3. Estratégias de captação de recursos;
4. Ações de internacionalização.

§3º O candidato deverá demonstrar experiência prévia em orientação acadêmica.

- Para orientar Mestrado: mínimo de duas orientações de iniciação científica concluídas;
- Para orientar Doutorado: mínimo de duas orientações de mestrado concluídas como orientador principal.

§4º A avaliação considerará aspectos qualitativos, incluindo:

- coerência temática da produção;
- regularidade da produção;
- potencial de contribuição ao programa.

§5º Será valorizada a produção científica com participação discente, em consonância com as diretrizes da CAPES. Desse modo, publicações, dentro da janela de avaliação, que tenham um aluno ou ex-aluno do PPGCC-UFV como autor terão sua pontuação multiplicada de acordo com a Tabela de Pontuação constante no Anexo I.

§6º A pontuação das publicações referentes à janela de avaliação levará em consideração os estratos de avaliação (A1 a A8), de acordo com o documento de área, sendo Scopus ou Web of Science (WoS) para artigos em periódicos e H5 do Google Scholar para artigos em eventos. Indicadores qualitativos de eventos (recomendações das Comissões Especiais da Sociedade Brasileira de Computação - SBC) e periódicos (editados por sociedades científicas) também serão utilizados para a avaliação de artigos em periódicos ou em eventos.

§7º Toda produção e atividade contabilizada na avaliação será dividida pela quantidade de coautores credenciados do PPGCC-UFV no ano da avaliação.

§8º Só serão contabilizadas as publicações e atividades publicadas registradas no currículo Lattes do docente.

§9º O limite de orientação simultânea por docente está limitado a 8 estudantes. Um número superior de estudantes pode ser autorizado mediante solicitação justificada.

Art. 4º Será passível de descredenciamento o docente que apresentar:

- produção insuficiente ou incompatível com a área;
- ausência de orientações;
- baixa participação no programa;
- desequilíbrio na atuação acadêmica.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE RECRENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento será baseado na análise do desempenho do docente no período avaliativo, seguindo os mesmos critérios do credenciamento.

Serão considerados:

- Produção intelectual qualificada, com ênfase nos melhores produtos;
- Regularidade e distribuição da produção ao longo do período;
- Participação em orientações concluídas;
- Produção científica com discentes;
- Captação de recursos e participação em projetos financiados;
- Inserção nacional e internacional;
- Contribuição para o impacto científico e tecnológico do Programa.

§1º Será analisada a distribuição das atividades entre os docentes, sendo considerados inadequados cenários de concentração.

§2º Docentes com desempenho insuficiente poderão ser reclassificados como colaboradores ou descredenciados.

§3º Caberá à Comissão Coordenadora do programa realizar a análise de credenciamento, definindo o número máximo de docentes permanentes, sugerindo o enquadramento do docente

como Permanente ou Colaborador de acordo com a disponibilidade e equilíbrio das linhas de pesquisa.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Art. 6º O processo avaliativo dos pedidos de credenciamento e recredenciamento promoverá:

- excelência na produção científica;
- internacionalização;
- produção com discentes;
- inovação e transferência de tecnologia;
- impacto social e econômico.

§1º A avaliação privilegiará qualidade e impacto em detrimento do volume de produção.

§2º Serão valorizadas ações alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 7º Cada pedido de credenciamento e recredenciamento será pontuado através da análise da produção intelectual e a partir da fórmula apresentada no Art. 8º desta resolução.

§1º A avaliação da produção intelectual de cada docente será realizada com base na seleção dos principais produtos indicados pelo mesmo. Para a produção bibliográfica, deverão ser apresentados os 4 trabalhos mais relevantes, enquanto, para a produção técnica e tecnológica, deverão ser informados os 2 produtos de maior relevância, que irão compor o Grupo R.

Art. 8º Cada docente será classificado, de acordo com a pontuação obtida, segundo a Tabela constante no Anexo I desta resolução, a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Nota} = (\text{Grupo R} + \text{Grupo C}) * (1 + \text{Grupo A} + \text{Grupo B} + \text{Grupo D} + \text{Grupo E}),$$

Onde, Grupo A, Grupo B, Grupo C, Grupo D, Grupo E são as pontuações obtidas de acordo com a Tabela de pontuação do Anexo I.

§1º A pontuação do grupo A será normalizado entre 0 e 0.2, saturando em 32 pontos.

§2º A pontuação do grupo B será normalizado entre 0 e 0.2, saturando em 30 pontos.

§3º A pontuação do grupo D será normalizado entre 0 e 0.2, saturando em 160 pontos.

§4º A pontuação do grupo E e será normalizado entre 0 e 0.4, saturando em 40 pontos.

§5º As pontuações dos grupos R e C serão normalizadas para o valor de 0,5 cada, respectivamente.

§6º A normalização é feita aplicando uma regra de três simples, com o fundo de escala correspondente à saturação de cada grupo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora do programa.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO

Grupo A: Ensino na Pós-Graduação no PPGCC	
A.1 Disciplina obrigatória lecionada no Programa (pontos por crédito)	1,5 pontos
A.2 Disciplina não obrigatória lecionada no Programa (pontos por crédito)	1,0 pontos
Grupo B: Orientações concluídas	
B.1 Orientação de Doutorado	10 pontos
B.2 Orientação de Mestrado	5 pontos
B.3 Co-orientação de Doutorado	5 pontos
B.4 Co-orientação de Mestrado	2,5 pontos
B.5 Orientação de bolsista de Iniciação Científica (por ano)	1 ponto
Grupo C: Produção bibliográfica	
1. Artigos em Periódicos	
C1. Extrato A1	100 pontos
C2. Extrato A2	87,5 pontos
C3. Extrato A3	75,0 pontos
C4. Extrato A4	62,5 pontos
C5. Extrato A5	50,0 pontos
C6. Extrato A6	37,5 pontos
C7. Extrato A7	25,0 pontos
C8. Extrato A8	12,5 pontos

2. Artigos em Conferências	
C9. Extrato A1	70,00 pontos
C10. Extrato A2	61,25 pontos
C11. Extrato A3	52,50 pontos
C12. Extrato A4	43,75 pontos
C13. Extrato A5	35,00 pontos
C14. Extrato A6	26,25 pontos
C15. Extrato A7	17,75 pontos
C16. Extrato A8	9,00 pontos
GRUPO D - Atividades de pesquisa, coordenação, produção técnica e editorial	
D1. Bolsista de produtividade (PQ ou DT) (por ano)	40 pontos
D2. Submissão de projeto de pesquisa com evidência documental (CNPq, CAPES, FAPEMIG, etc) (por submissão), limitado a 20 pontos por biênio	5 pontos
D3. Coordenação de projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, FAPEMIG, etc), por ano, não cumulativo com submissão do projeto coordenado.	20 pontos
D4. Participação em projetos de pesquisa aprovado por agências de pesquisa (CNPq, CAPES, FAPEMIG, etc) (por projeto), por ano	5 pontos
D5. Participação em projeto de pesquisa internacional (por projeto), por ano	10 pontos
D6. Acordos de cooperação internacional: co-tutela, mestrado, doutorado sanduíche (por acordo)	40 pontos
D7. Editoria chefe em revista qualificada da área, por ano	40 pontos
D8. Membro de corpo editorial em revista qualificada da área, por ano	40 pontos
D9. Membro de comitê técnico em eventos nacionais (por evento)	10 pontos
D10. Membro de comitê técnico em eventos internacionais (por evento)	20 pontos
D11. Estágio de Pós-Doutoramento, proporcional a 12 meses de duração	40 pontos
D12. Software com registro público no INPI (comprovado)	5 pontos
D13. Patente Depositada, incluindo ICT como titular (comprovado)	20 pontos
D14. Patente Concedida, incluindo ICT como titular (comprovado)	40 pontos

D15. Patente Licenciada, incluindo ICT como titular (comprovado)	40 pontos
D16. Startup registrada, aderente às linhas de pesquisa do PPGCC (comprovado)	40 pontos
D17. Livro Publicado (área de computação com isbn)	30 pontos
D18. Capítulo de livro (área de computação com isbn)	2 pontos
D19. Produto Bibliográfico	2 pontos
D20. Tecnologia Social	2 pontos
D21. Curso de formação profissional	2 pontos
D22. Produto de editoração	2 pontos
D23. Evento nacional organizado (área de computação)	10 pontos
D24. Evento internacional organizado (área de computação)	20 pontos
D25. Norma ou marco regulatório	2 pontos
D26. Base de dados técnico-científica	2 pontos
Grupo E: Atividades administrativas	
E1. Coordenação do programa (por ano)	20 pontos
E2. Membro do colegiado do programa (por ano)	5 pontos
E3. Membro de comissão do programa (por ano)	3 pontos
Multiplicadores	
M1. Artigos com participação de discentes (mestrandos e/ou doutorandos) do programa como autor principal.	x3 (triplo dos pontos)
M2. Artigos com participação de discentes (mestrandos e/ou doutorandos) do programa como coautor.	x1,5 (uma vez e meia dos pontos)